

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 999 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.554.596 e REsp 1.596.203)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**” (acórdão de afetação publicado em 05/11/2018 – Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); RMI - Renda Mensal Inicial; Reajustes e Revisões Específicas.

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do TEMA 1000 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.763.462)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional**” (acórdão de afetação publicado em 06/11/2018 – Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino).

Delimitação do Julgado: O Ministro relator consignou, no voto-condutor do acórdão de afetação, que “não é o caso de revisão do Tema 705/STJ, pois a tese ali fixada dizia respeito ao CPC/1973, na vigência do qual vinha sendo plenamente aplicada”

Assuntos: DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR, Contratos de Consumo, Bancários, Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos.

[Inteiro teor](#)

3

Determinação de suspensão no TEMA 285 do STF

(Paradigma RE 632.212/SP)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Decisão: No feito paradigma da repercussão geral em que se examina o direito ao recebimento das diferenças das correções monetárias de depósitos em caderneta de poupança não bloqueados pelo BACEN por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II, o Ministro Gilmar Mendes proferiu decisão determinando a **“suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 5.2.2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para a adesão dos interessados”**

Assuntos: 10945-DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários - Planos Econômicos; 10154-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção no Domínio Econômico - Expurgos Inflacionários - Planos Econômicos.

Inteiro teor

4

Trânsito em julgado do TEMA 669 do STF

(Paradigma RE 718.874)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 102, III, b, da Constituição federal, em que se discute a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.

Tese firmada: "É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção" (Trânsito em julgado em 21/09/2018, certificado em 06/11/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Crédito Tributário; Repetição de indébito.

Inteiro Teor

5

Trânsito em julgado do TEMA 831 do STF

(Paradigma RE 889.173)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 100, caput, da Constituição Federal, se o pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar, ou não, o regime de precatórios.

Tese firmada: "O pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição Federal" (Trânsito em julgado em 01/11/2018, certificado em 05/11/2018).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Precatório.

Inteiro teor

Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional decide sobre tempo rural remoto na aposentadoria por idade híbrida.

[Leia mais](#)

- Vínculo empregatício mantido entre cônjuges não impede o reconhecimento da qualidade de segurado do empregado.

[Leia mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP